CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 2538-79

INTERESSADO: CONSERVATÓRIO MUSICAL "HECKEL TAVARES"/CAPITAL

ASSUNTO: Plano do Curso de Qualificação Professional IV em nível

de 2º grau - Formação de Técnico em Música, com Habilitações afins em Instrumentos: a) Piano; b) Violão

RELATORA : Conselheira MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA

PARECER CEE Nº 695/80 - CESG - Aprovado em 30/04/80

1 - RELATÓRIO

1.- HISTÓRICO

Em atendimento ao disposto na Deliboracao CEE nº 14-73, o Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Educação remeteu a este Conselho o Plano do Curso Supletivo - Modalidade - Qualificação Profissional IV - constante do Processo CEE nº 2538-79 para a formação de Técnico em Música, Habilitações afins em Instrumentos: a) Piano; e b) Violão.

Trata-se de curso em nível de ensino do segundo grau, correspondente ao citado no artigo 13 - alínea "d" da Deliberação CEE nº 14-73, bem como o artigo 1º da Deliberação CEE 12-77, com apoio no Parecer CFE nº 1299/73.

O referido curso foi autorizado a funcionar, a título precário, pela Portaria da Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas, publicada no Diário Oficial de 19 de julho de 1979, no Conservatório Musical "Heckel Tavares", situado à Rua Coelho Lisboa, nº 200, em São Paulo, Capital, mantido por Argia Mancini - (Firma Individual) - RG.2.781.731.

A Secretaria de Estado da Educação, em documento anexo, informa sobre o cumprimento das exigências expressas no artigo 22 da Deliberação CEE n° 14-73 e Deliberação CEE n° 12-77.

2.- APRECIAÇÃO

O Plano em tela atende às exigêncies previstas na alínea "b" do artigo 22 da DeliberaÇÃO CEE nº 14-73 e Deliberação CEE nº 12-72

O processo foi devidamente informado pelo Serviço de Ensino Supletivo da Divisão do Currículo da Coordenadoria de Estudos e Formas Pedagógicas, que o julgou estar em condições de ser aprovado.

II - CONCLUSÃO:

- 1.- Aprova-se o Plano de Curso Supletivo Modalidade Qualificação Profissional IV - nos termos da Deliberação CEE nº 14-73 - alínea "d" do artigo 13 e artigo 1º da Deliberação CEE nº 12-77,com apoio no Parecer CFE nº 1299/73, junto ao Conservatório Musical "Heckel Tavares", situado à Rua Coelho Lisboa, nº 200, em São Paulo, Capital, visando à formação do Técnico em Música, com Habilitações afins em Instrumentos: a) Piano e b) violão.
- 2.- Fica o Estabelecimento obrigado a manter seu Plano de Curso adequado às orientações emanadas deste Conselho e proceder às alterações regimentais delas decorrentes.

CESG, em 17 de março de 1980

a) Conselheira MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA = RELATORA =

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO da Relatora.

Presentos os nobres Conselheiros: Bahij Amin Aur, José Augusto Dias, José Maria Sestílio Mattei, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamaso Garcia e Renato Alberto T. Di Dio.

Sala das Sessões, em 02 de abril de 1980

a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS - PRESIDENTE -

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto da Relatora.

Sala "Carlos Pasquale", em 30 de abril de 1980

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente